



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 271 /2019
De 17 de junho de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básica Sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas do Município de Graccho Cardoso e dá outras providencias “.

O PREEFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Graccho Cardoso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Torna –se obrigatório , nos Estabelecimento de Ensino da Rede Publica Municipal de Graccho Cardoso-SE, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha .

Artigo 2º - A Execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Graccho Cardoso, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Artigo 3º - Esta Lei tem como objetivo, entre outros:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolar, da lei nº 11.340/2006 , a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão críticas, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra a mulher.

Artigo 4º - Esta Lei e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 17 de junho de 2019


José Nicarcio de Aragão
Prefeito Municipal